



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública

Direção Regional do Orçamento e Tesouro

**FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES
DA DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO - ILHA DE S. MIGUEL**

Aos dezasseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro celebram o presente contrato de prestação de serviços de limpeza das instalações da Direção Regional do Orçamento e Tesouro - Ilha de S. Miguel;

Como primeiro outorgante, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro, pessoa coletiva n.º 672000538, com sede na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, n.º 6 - 10º. Piso, 9500-119 Ponta Delgada, aqui representada pelo Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, Dr. José António Gomes, com poderes para outorgar o contrato nos termos conjugados da alínea e) do n.º 2 do artigo 28º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023 JA, de 5 de janeiro, do n.º 1 do artigo 106.º e n.º 1 do artº 36º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Como segundo outorgante, a firma Arquilimpa, Limpeza Profissional, Lda., pessoa coletiva n.º 512038589, com sede no Parque Industrial dos Portões Vermelhos, Armazém 28-Caminho da Malaca, Rosário 9560-340 Lagoa (Açores), representada por Filipe Alexandre Torres de Castro Neves Rebelo, titular do cartão do cidadão, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O objeto do presente procedimento abrange a prestação de serviços de limpeza às instalações da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, em São Miguel, nos dias em que os serviços se encontram abertos (dias úteis), incluindo o fornecimento dos respetivos produtos de higiene e limpeza (detergentes, desinfetantes e similares) assim como os respetivos materiais de desgaste necessários e adequados à boa execução do serviço.
2. As instalações abrangidas são as seguintes:
 - a. SECTOR 1 - Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, n.º 6 - 10º Andar e 3 divisões do 9º Andar, em Ponta Delgada;
 - b. SECTOR 2 - Avenida Infante D. Henrique, n.º 38, em Ponta Delgada;
3. As instalações referidas no número anterior, apesar de abrangerem espaços físicos distintos, devem ser consideradas em termos globais como um espaço único, pelo que a afetação dos trabalhadores às instalações em causa, poderá ser sempre alterada consoante as atividades e as funções a desenvolver em cada momento, em cada um dos espaços visados.
4. A prestação do serviço deverão ser afetos, em permanência, Técnicos de Limpeza, devidamente formados e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública

Direção Regional do Orçamento e Tesouro

- identificados, sendo 4 (quatro) a aietar às instalações da Rua De. José Bruno Tavares Carneiro e 1 (um) às instalações da Avenida Infante D. Henrique.
5. O horário a praticar por cada um dos técnicos de limpeza, será estipulado pela entidade adjudicante, no estrito cumprimento das normas legais aplicáveis, e após parecer favorável do adjudicatário, no intervalo compreendido entre as 7 e as 21 horas, nos termos e pela forma indicados nesta Caderno de Encargos para cada uma das instalações abrangidas.
 6. A entidade adjudicante reserva-se o direito de alterar o horário do programa de trabalho de limpeza sempre que o considere necessário.

Clausula 2.ª

(Trabalhos a executar)

1. O fornecimento do serviço abrange a execução dos seguintes trabalhos:
 - a. Lavagem, desinfeção e desodorização de instalações sanitárias;
 - b. Mudança dos sacos de lixo sanitários, diariamente, e sempre que tal se justifique;
 - c. Limpeza de pó de mobiliário e equipamento diverso;
 - d. Lavagem e limpeza de janelas, portas e vidros;
 - e. Limpeza de paredes e tetos, inclusive remoção de nódoas;
 - f. Despejo e limpeza de cestos de papéis;
 - g. Limpeza das entradas dos edifícios;
 - h. Lavagem da loiça;
 - i. Carregamento dos contentores de sabonete líquido para as mãos e do papel higiénico, bem como dos toalhetes para as mãos;
 - j. Aspiração dos pavimentos, sua limpeza e lavagem;
 - k. Aspiração de carpetes, alcatifas e tapetes, sua limpeza e lavagem;
 - l. Limpeza das superfícies das secretárias/mesas/móveis e de todos os utensílios de escritório (incluindo teclado, monitor e PCs);
 - m. Limpeza de pó das pastas em arquivo nas estantes e armários;
 - n. Limpeza de toda a iluminação;
 - o. Desinfeção geral;
 - p. Limpeza de exteriores nomeadamente varandas;
 - q. Outros trabalhos complementares e ou similares aos referidos supra;
 - r. Outros trabalhos de idêntica natureza, nas áreas em questão, indicados pela entidade adjudicante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública

Direção Regional do Orçamento e Tesouro

2. O conteúdo dos cestos de papéis, o diverso tipo de lixo e o pó da varredura e do aspirador devem ser recolhidos em sacos, de acordo com as regras aplicáveis às instalações em que os serviços são prestados. Esses sacos devem ser fornecidos pelo adjudicatário e depositados em locais designados para o efeito nos edifícios.
3. As caixas de cartão, os documentos para serem deitados fora e os papéis velhos deverão ser recolhidos separadamente, em sacos ou através de outros meios, e depositados na zona do edifício designada para o efeito.
4. Em todas as instalações sanitárias deverá ser afixada uma folha de carga, que deverá ser preenchida mencionando o dia e a hora, com indicação de todas as intervenções efetuadas na respetiva instalação, em cada dia. A limpeza nos outros espaços deverá ser objeto de um relatório diário.
5. Após a conclusão do trabalho de limpeza:
 - a. O mobiliário e qualquer objeto de escritório que tenham sido deslocados deverão ser repostos no seu devido lugar;
 - b. As janelas deverão ser fechadas;
 - c. As luzes deverão ser apagadas;
 - d. As portas dos gabinetes deverão ser fechadas;
 - e. As torneiras das instalações sanitárias e das cozinhas deverão ser fechadas.
6. O adjudicatário obriga-se a manter sempre as instalações objeto do contrato a celebrar em bom estado de asseio e limpeza.

Cláusula 3.ª

(Programa)

A prestação dos serviços de limpeza nas instalações abrangidas pelo procedimento em apreço será feita periodicamente, com o número de trabalhadores indicado na Cláusula 1.ª e o programa de trabalhos a seguir discriminado:

1. Trabalhos a seguir

a. Diariamente:

- Despejo e limpeza dos cestos de papéis, forrando-os com sacos de plástico;
- Limpeza húmida de todos os gabinetes, salas de reuniões e áreas comuns;
- Varredura/aspiração e limpeza húmida das áreas sujeitadas a maior tráfego, nomeadamente, pavimentos e entradas corredores, escadas, patamares, rodapés e parapeitos de janelas;
- Limpeza do pó a todo o mobiliário e equipamento;
- Limpeza dos telefones, computadores e outros equipamentos de secretária e desinfeção exterior dos mesmos;
- Limpeza das copas e cozinha;
- Aspiração de alcatifas, carpetes e tapetes;
- Lavagem das instalações sanitárias;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública

Direção Regional do Orçamento e Tesouro

- Lavagem e desinfeção dos aparelhos sanitários, assento e outros acessórios;
 - Polir espelhos e acessórios em metal;
 - Lavagem e desinfeção dos pavimentos;
 - Verificação e reposição, sempre que necessário, dos consumíveis;
 - Limpeza de manchas e dedadas nas portas de acesso, interiores e exteriores e paredes.
- b. **Semanalmente:**
- Esfregamento mecânico de pavimentos não tratados, escadas, corredores e patamares;
 - Lustragem mecânica de áreas polidas;
 - Limpeza do pó da parte superior de estantes e armários;
 - Limpeza a fundo e desinfeção dos lavabos, incluindo a lavagem de paredes de azulejos;
 - Tratamento do mobiliário e pisos de madeira com produtos adequados;
 - Limpeza /Lavagem das varandas;
 - Lavagem de vidros interiores e exteriores e respetivos caixilhos.
- c. **Mensalmente:**
- Remoção de poeiras e teias em locais elevados, incluindo vãos de cimalha;
 - Limpeza profunda de estantes e outros móveis;
 - Aspiração e/ou lavagem dos mapas e cadeiras forradas a tecido;
 - Limpeza das lâmpadas, candeeiros, armaduras de iluminação e estores;
 - Limpeza/lavagem de paredes que apresentem sujidade;
 - Lavagem de alcatifas, carpetes e tapetes.
- d. **Anualmente:**
- Lavagem de paredes e tetos;
 - Limpeza a fundo de todos os móveis e equipamentos.
- c. **Prestação do serviço:**
1. SECTOR 1 – Instalações da Rua Dr. José Bruno Tavares Carneiro
1. O serviço de limpeza terá de ser executado entre as 18h00 e as 21h00 (limpeza geral) e entre as 12h30 e as 14h00 (limpeza de wcs e copas) de cada dia útil;
 2. Para a prestação dos serviços descritos pretende-se o seguinte:
Pessoal a afetar:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública

Direção Regional do Orçamento e Tesouro

	Operadoras	Horas/Dia
	3	3
	1	1,30
TOTAL	4	4,30

Sendo:

3 horas – das 18.00H às 21.00H

1,30 horas – das 12.30H às 14.00H

ii. SECTOR 2 - Instalações da Avenida Infante D. Henrique

1. O serviço de limpeza terá de ser executado entre as 08h30 e as 17h00 de cada dia útil;

2. Para a prestação dos serviços descritos pretende-se o seguinte:

Pessoal a afetar:

	Operadoras	Horas/Dia
	1	7
TOTAL	1	7

Sendo:

7 horas – das 08.30H às 12.30H e das 14.00H às 17.00H

Cláusula 4.ª

(Condições de execução dos trabalhos)

1. O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço de limpeza, nos seguintes termos:

- Os serviços deverão ser executados de tal modo que não impeça o bom funcionamento das atividades e infraestruturas da Direção Regional do Orçamento e Tesouro e o bom funcionamento dos serviços, devendo o adjudicatário tomar todas as precauções por forma a evitar danos nos edifícios e bens, bem como comunicar de imediato quaisquer anomalias que potencialmente sejam prejudiciais para pessoas, instalações e bens de qualquer tipo;
- Os serviços devem ser executados sob a responsabilidade e a supervisão do adjudicatário, a quem caberá verificar se os serviços de limpeza estão a ser executados de acordo com o estabelecido no presente documento, em particular nas suas Especificações Técnicas, e em conformidade com as instruções transmitidas pelo pessoal autorizado da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública

Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Cláusula 5.ª

(Produtos e equipamentos que o adjudicatário deve fornecer por sua conta)

1. O adjudicatário deve providenciar, em quantidade e com qualidade suficientes para garantir uma execução satisfatória das tarefas atribuídas, os meios, produtos e equipamentos necessários à execução de todos os serviços solicitados, tendo em conta as necessidades decorrentes da normal utilização dos espaços em causa, sendo responsável pela sua reposição, evitando sempre a rutura de stocks nos edifícios, devendo deslocar-se às instalações abrangidas pelo contrato, para efeito de controlo das existências, de acordo com periodicidade a definir pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.
2. Para todas as áreas e serviços abrangidos neste documento o adjudicatário deve fornecer e utilizar:
 - a. Todos os produtos de limpeza (detergentes, desinfetantes, etc.);
 - b. Todos os produtos de higiene (sabonete, papel higiénico e toalhas de mãos ambos em papel branco e macio, etc.);
 - c. Todos os produtos para as cozinhas (produtos para lavar a loiça, detergentes, toalhas de mãos em papel branco e macio, etc.);
 - d. Todos os equipamentos necessários à realização dos trabalhos (aspiradores, baldes, vassouras, esfregonas, panos, etc.);
 - e. Todos os produtos necessários à recolha de lixo (sacos de lixo);
 - f. Vestuário necessário para o trabalho e equipamento de segurança.
3. Os produtos utilizados não devem ser fabricados com substâncias que possam danificar alcatifas, superfícies de mármore, ladrilhos, linóleo, metal, madeiras, etc. A sua composição deve assegurar a preservação das superfícies tratadas. Os produtos devem cumprir os regulamentos existentes sobre proteção ambiental e é dada preferência aos produtos que apresentam a melhor garantia a este respeito.
4. Considerando que muitas janelas, portas e paredes de vidro estão cobertas por películas protetoras cuja garantia está condicionada a uma limpeza adequada – sem detergentes ou raspagem, o adjudicatário deve prestar uma atenção especial à limpeza apropriada dos objetos cobertos com película protetora.
5. No caso de danos resultantes do incumprimento destas instruções, o adjudicatário será obrigado a reparar as superfícies danificadas o mais rapidamente possível, por sua conta.
6. Na sua proposta o concorrente deve indicar, obrigatoriamente, os consumíveis a utilizar no fornecimento do serviço, inclusive os produtos de higiene e limpeza para as casas de banho - listagem com indicação do tipo, marca, ação e quantidades/mês.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública

Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Cláusula 6.ª

(Critérios ambientais, de segurança e saúde)

1. O adjudicatário deve cumprir todas as regras nacionais e europeias em matéria de proteção ambiental, segurança e saúde, devendo ser dada preferência aos produtos que apresentam a melhor garantia a esse respeito, só sendo permitida a utilização de produtos adequados às respetivas instalações e equipamentos, de modo que não seja posto em causa o bom funcionamento e preservação dos mesmos e salvaguardando a saúde e segurança de todos os utentes. Assim:
 - a. Os detergentes devem cumprir os requisitos dos regulamentos europeus no que respeita à sua biodegradabilidade; nomeadamente o nível médio de biodegradabilidade dos agentes tensioativos que contém deve ser inferior a 90% para cada uma das seguintes categorias: aniônicos, catiónicos, não-iônicos e anfóicos. Por norma, ao optar por produtos que não se encontrem abrangidos pelas normas supra citadas, deverá ser dada preferência a produtos baseados em compostos biodegradáveis;
 - b. O adjudicatário deve, sempre que possível, utilizar produtos sem lixívia, EDTA (ácido etilenodiaminotetracético), formaldeído, fragrância amiscarada ou substâncias classificadas como carcinogénicas, mutagénicas e tóxicas para a reprodução;
 - c. Os produtos de limpeza devem, de preferência, ser concentrados e embalados em recipientes recicláveis ou reutilizáveis, munidos de um dispositivo de medição.
2. O pessoal técnico à responsabilidade do adjudicatário deve receber formação para utilizar os produtos de limpeza de maneira económica e nas quantidades certas. O adjudicatário deve poder provar à entidade adjudicante que essa formação foi ministrada.
3. O adjudicatário deve, sempre que possível, minimizar o consumo de energia durante o seu trabalho.
4. O pessoal ao serviço do adjudicatário deve alertar os responsáveis pelos edifícios para quaisquer problemas de fuga de água das instalações de lavagem e sanitárias, ou qualquer deficiência que detete durante a realização do seu trabalho.

Cláusula 7.ª

(Sobre o pessoal a afetar à prestação do serviço)

1. O adjudicatário obriga-se a:
 - a. Manter, permanentemente, e durante todo o prazo de execução do contrato, os 5 (cinco) técnicos de limpeza, fazendo-os substituir, de imediato, no mesmo número, perfil e horário, sempre que se mostre necessário, designadamente em situações de férias, faltas e doença, de modo a garantir uma perfeita continuidade da prestação do serviço;
 - b. Disponibilizar, gerir e supervisionar pessoal qualificado para executar as tarefas requeridas, em conformidade com o programa, a periodicidade e os horários descritos no presente documento;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública

Direção Regional do Orçamento e Tesouro

- c. Designar um supervisor que deverá possuir, pelo menos, 2 anos de experiência numa área de atividade comparável à abrangida pelo presente procedimento, o qual deve ter capacidade para resolver qualquer problema relacionado com a execução do contrato em qualquer momento e nos locais onde o serviço é prestado;
 - i. O supervisor deve estar contactável, caso seja necessário, em qualquer momento durante os dias de trabalho;
 - ii. Em caso de ausência, o supervisor deverá ser substituído por um representante igualmente qualificado.
 - d. Fazer cumprir pelo seu pessoal em serviço, os regulamentos, orientações e instruções de funcionamento que a entidade adjudicante tenha em vigor e dos quais tenha dado conhecimento, por escrito;
 - e. Fornecer à entidade adjudicante dados relativos aos membros do pessoal, necessários à manutenção da segurança, de acordo com os regulamentos internos, e notificar as instituições relativamente a quaisquer alterações nesses dados, no prazo de 3 dias. A lista deve indicar as funções de cada trabalhador bem como o horário de início e termo do trabalho.
2. A entidade adjudicante garantirá ao adjudicatário o acesso às suas instalações para realização de trabalhos necessários e inerentes ao cumprimento do contrato.

Cláusula 8.ª

(Fiscalização e controlo da execução dos serviços)

1. A fiscalização da execução dos serviços, por parte da entidade adjudicante, tem por finalidade:
 - a. Verificar se os serviços de limpeza estão a ser executados de acordo com o estabelecido no presente documento;
 - b. Verificar se o pessoal se encontra devidamente identificado e fardado;
 - c. Verificar se o número e a identidade dos Técnicos de Limpeza efetivamente ao serviço são os constantes da equipa de limpeza/mapa de pessoais aprovados.

Cláusula 9.ª

(Proteção de mão-de-obra)

1. O adjudicatário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.
2. O adjudicatário obriga-se, antes da celebração do contrato, a efetuar seguro do seu pessoal, em conformidade com o disposto nos números seguintes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública

Direção Regional do Orçamento e Tesouro

3. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho, doenças profissionais e responsabilidade civil, mantendo-se atualizadas até ao final do contrato, ou ainda, no caso de rescisão do contrato antes do decurso do prazo, até 90 dias após a respetiva comunicação.
4. Todos os encargos referentes aos seguros impostos pelo presente processo, são da inteira responsabilidade do adjudicatário.
5. O adjudicatário fica responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

Cláusula 10.ª

(Necessidade de serviços extraordinários adicionais)

1. Para além do programa do trabalho de limpeza previsto neste documento, a entidade adjudicante poderá solicitar, a título excecional e em resultado da ocorrência de eventos extraordinários e não previsíveis, a realização de serviços adicionais.
2. O pedido para a realização dos trabalhos extraordinários referidos no número anterior deve ser feito por escrito pelo funcionário autorizado, o qual deverá especificar a natureza dos serviços solicitados, a data e hora em que os mesmos deverão ser realizados e o número de trabalhadores necessários, devendo ser apresentado, com pelo menos 48 horas de antecedência, à pessoa designada pelo adjudicatário.
3. O adjudicatário deverá também disponibilizar informação à entidade adjudicante sobre o procedimento e contactos de emergência para necessidades excecionais que surjam em fins-de-semana e feriados.
4. A eventual prestação de serviço adicional num dos espaços abrangidos pelo fornecimento do serviço a contratar, será efetuada sem prejuízo do permanente cumprimento do previsto no n.º 4 da Cláusula primeira.

Cláusula 11.ª

(Pagamentos)

1. Os pagamentos respeitantes ao fornecimento do serviço a contratar, serão efetuados mensalmente, devendo o adjudicatário apresentar, na primeira quinzena do mês, a faturação respeitante ao serviço prestado no mês anterior, a qual deverá discriminar, expressamente o serviço normal do serviço adicional, eventualmente solicitado.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da apresentação das faturas.

Cláusula 12.ª

(Encargos do adjudicatário)

1. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas abaixo indicadas:
 - a. Mão-de-obra;
 - b. Descontos obrigatórios;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública

Direção Regional do Orçamento e Tesouro

- c. Seguros do pessoal ao seu serviço;
 - d. Fardamentos;
 - e. Outras obrigações impostas por lei.
2. O adjudicatário é responsável por todos os prejuízos resultantes de danos provocados pelo seu pessoal nas instalações abrangidas, devendo apresentar, aquando da assinatura do contrato de fornecimento do serviço, o comprovativo da celebração de contrato de seguro para aquele efeito - seguro de responsabilidade civil, com cobertura dos danos resultantes da sua atividade e dos seus trabalhadores ou mandatários, no valor de, pelo menos, € 250.000 (duzentos e cinquenta mil euros).

Cláusula 13.ª

(Alterações relativas ao adjudicatário)

1. O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes:
- a. Aos poderes de representação nos contratos de fornecimento de bens e serviços;
 - b. Ao nome ou à denominação social;
 - c. Ao endereço ou à sede social;
 - d. A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação perante o adjudicatário.

Cláusula 14.ª

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na prestação de serviços de marcas registadas, patentes registadas, licenças, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-la-á de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

(Duração do contrato)

1. O contrato terá a duração de um ano.
2. O contrato tem início a 26 de julho de 2024.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública

Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Cláusula 16.ª

(Preço)

O preço da proposta foi de € 43.056,00 (quarenta e três mil e cinquenta e seis euros), ao qual acrescerá o montante correspondente ao IVA aplicável.

Cláusula 17.ª

(Incumprimento e penalidades)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para além da possibilidade de rescisão nos termos da lei, pelo incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 1.ª deste caderno de encargos, o adjudicatário sujeita-se a sanção aplicável no valor de €500 (quinhentos euros) se o incumprimento for total (não cumprimento de um dos tipos de limpeza – diária, semanal, mensal ou anual) ou € 250 (duzentos e cinquenta euros) se for um incumprimento parcial (não cumprimento de alguma das tarefas de qualquer dos tipos de limpeza), salvo casos fortuitos ou de força maior que não lhe sejam imputáveis, devidamente comprovados.
3. A exigência do cumprimento das penas contratuais fixadas no número anterior, não obsta a que a entidade adjudicante reclame indemnização pelo dano excedente.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
5. Constitui, nomeadamente, causa de incumprimento, a violação do disposto na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 7.ª (substituição de trabalhadores), bem como a execução deficiente dos trabalhos previstos na Cláusula 3.ª.
6. As partes comprometem-se a solucionar amigavelmente e de boa-fé qualquer litígio emergente da execução do contrato, inclusive as questões relativas à sua interpretação e ou execução; todavia, na falta de acordo mútuo, tais questões serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

(Proteção de dados pessoais)

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública

Direção Regional do Orçamento e Tesouro

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.
4. No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública

Direção Regional do Orçamento e Tesouro

- g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i. Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções (incluindo do próprio responsável).
7. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

Cláusula 19.ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, afeitas à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos previstos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública

Direção Regional do Orçamento e Tesouro

- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

(Cessão da posição contratual)

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso;
 - b. Ser cumprido o disposto no artigo 317.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 21.ª

(Resolução por parte do contraente público e denúncia do contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na execução do contrato por tempo não comportável, bastando para o efeito comunicação fundamentada da entidade adjudicante nesse sentido, sendo que, neste caso, a parte faliosa ficará obrigada a pagar à parte lesada uma indemnização correspondente às prestações mensais que seriam liquidadas até ao término do contrato.
2. Qualquer das partes pode denunciar o contrato, por carta registada com aviso de receção com 60 dias de antecedência da data de denúncia pretendida.

Cláusula 22.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação só será permitida nos termos da lei.
2. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública

Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Cláusula 23.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

(Sigilo)

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que o seu pessoal venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 25.ª

(Disposições por que se rege o contrato e prevalência)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. Caderno de Encargos;
 - d. A proposta;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre o clausulado do contrato e os documentos referidos no n.º 2, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública

Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Cláusula 26.ª

(Disposições finais)

1. O presente contrato foi precedido de procedimento por ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 16.º, art.º 18.º e alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos e do disposto na alínea a) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro de 2015.
2. O despacho de autorização prévia para a celebração de contrato de prestações de serviços foi proferido em 29/05/2024, pelo Sr. Secretário Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública.
3. O despacho de adjudicação foi proferido em 04/07/2024, pelo Diretor Regional do Orçamento e Tesouro.
4. O despacho de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 04/07/2024, pelo Diretor Regional do Orçamento e Tesouro.
5. A repartição de encargos em mais de um ano económico foi autorizada por despacho de 09/07/2024 de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública.
6. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
7. O número de cabimento é o AS42400145/001
8. Depois de o segundo outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, por contribuições para a segurança social bem como do seu registo criminal, este contrato é elaborado em duplicado, e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo primeiro outorgante

Pelo segundo outorgante

Assinado por: FILIPE ALEXANDRE TORRES DE
CASTRO NEVES REBELO
Número de identificação: 14463442
Data: 2024.07.26 11:39:28 -00'00'
Certificado por: SCAP

